



LEI MUNICIPAL Nº1118/2013

De 21 de março de 2013.

Dispõe sobre a criação no município de Vila Rica – MT, de um sistema municipal integrado de inserção de menores, jovens e adultos no primeiro emprego e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Luciano Marcos Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado no âmbito do município de Vila Rica – MT, o sistema integrado de inserção de menores, jovens e adultos no primeiro emprego.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a inserção de menores, jovens e adultos no mercado de trabalho, para a obtenção do primeiro emprego.

§ 1º Estarão habilitados aos benefícios desta lei, os menores, jovens e adultos com idade compreendida entre 14 e 24 anos, regularmente cadastrados no órgão competente, e que não tiveram qualquer vínculo ou contrato formal anterior de emprego.

- a) Considera-se menor para os efeitos desta Lei, o trabalhador de quatorze até dezoito anos.
- b) É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- c) O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

§ 2º Dentro de um prazo de até seis meses da inscrição, os menores, jovens e adultos deverão comprovar, através de documentação hábil, a matrícula e frequência em curso



de ensino fundamental, ensino médio regular, supletivo ou universitário.

§ 3º As vagas de que trata a presente Lei, serão destinadas, preferencialmente, aos menores, jovens e adultos que estão cursando escola pública obrigatoriamente ensino fundamental, ensino médio regular, supletivo e universitário.

Art. 3º Excetuam-se das disposições contidas no artigo 2º, os menores, jovens e adultos vinculados a programas de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Judiciário, Promotoria Pública, Conselho Tutelar ou outras entidades legalmente habilitadas.

Art. 4º As relações de empregos beneficiados com os incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 5º O Executivo garantirá a aproximação entre os menores, jovens e adultos e as empresas através de um sistema integrado de dados que contenham as informações necessárias de ambas as partes, para a devida inserção.

§ 1º Nos locais de inscrição deverá ser afixada, mensalmente, a relação dos menores, jovens e adultos cadastrados, bem como daqueles já encaminhados e empregados pelas empresas.

§ 2º A relação dos menores, jovens e adultos cadastrados bem como daqueles encaminhados e empregados nas empresas será encaminhada mensalmente à Câmara Municipal de Vila Rica - MT que, através de suas comissões competentes, efetuará a devida fiscalização.

§ 3º O encaminhamento às empresas deverá obedecer à ordem cronológica de Inscrição, respeitadas as prioridades para o preenchimento das vagas previstas nesta Lei e a adequação do perfil do candidato à natureza do trabalho a ser realizado.

§ 4º No caso de contratos para meia jornada de trabalho, repasse do Contratante será



de metade dos valores previstos por lei.

§ 5º A atividade para quais os menores, jovens e adultos forem contratados, preferencialmente deverão contribuir para a sua qualificação e formação profissional.

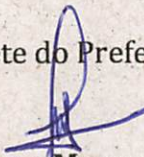
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a União, com o Estado, cooperativas de trabalho, CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas e com as micro, pequenas, médias e grandes empresas, para atingir os objetivos desta lei.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a conceder incentivo às empresas que disponibilizem postos de trabalho para os fins previstos nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito


Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016